



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.173 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA ‘1ª TAÇA POÇOS DE CALDAS DE GOLFE’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio ao “Poços de Caldas Golfe Club”, para a realização da “1ª Taça Poços de Caldas de Golfe”, nesta cidade, nos dias 09,10 e 11 de setembro de 2005.

Art. 2º - O patrocínio de que trata esta Lei consistirá na destinação de recursos da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobertura de despesas de realização do evento com confecção de convites, impressos, banners, faixas e propaganda, onde, nos instrumentos de divulgação deverá constar o patrocínio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial no valor de R\$ 15.000,00, segundo a classificação 02.10.02.23.695.2302.2.336.335041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação 02.10.03.23.695.0406.2.185.339039-549 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 4º - A liberação da importância autorizada no artigo 2º se dará através da assinatura de Termo de Parceria e Requisição de Empenho emitida pela Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE SETEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal